



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 088/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia  do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 391/2012, que “Autoriza o Poder Executivo proceder à cessão de uso gratuito de bem imóvel à Cooperativa Mista Agro-Industrial – COOPEMAGRI de propriedade do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 26/04/12

Horas: 09:32

Por: Sandro



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 391/2012

Autoriza o Poder Executivo proceder à cessão de uso gratuito de bem imóvel à Cooperativa Mista Agro-Industrial - COOPEMAGRI de propriedade do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito à Cooperativa Mista Agro-Industrial - COOPEMAGRI, do imóvel constituído no Lote nº 012, Quadra 21, Setor 01, localizado na Avenida Presidente Kennedy, s/n, no Município de Pimenta Bueno, medindo de frente 11,50 m, lado direito confrontando-se com o lote 10, medindo 50 m, lado esquerdo medindo 50 m, confrontando-se com os lotes 13 e 14, fundos medindo 11,50 m, confrontando-se com o lote 05.

Art. 2º. O imóvel, objeto da presente cessão de uso de que trata esta Lei, deverá ser utilizado especificamente para ações propostas pela COOPEMAGRI.

§ 1º. A partir da publicação desta Lei, a COOPEMAGRI será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue.

§ 2º. É vedado à COOPEMAGRI transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência do Poder Executivo, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão de uso gratuito, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 391/2012

Continuação...

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO

Assembleia do Povo
Portas abertas para você



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 026 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito à Cooperativa Mista Agro-Industrial - COOPEMAGRI de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo atender ao pleito feito pelo Representante de Ensino da Cidade de Pimenta Bueno, que manifesta seu interesse em adquirir a Cessão de Uso Gratuito por 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) do imóvel constituído do Lote n. 012, Quadra 21, Setor 01, localizado na Avenida Presidente Kennedy, s/n., no Município de Pimenta Bueno.

A área concedida destina-se, exclusivamente, ao armazenamento e distribuição dos produtos da merenda escolar aos alunos das escolas, bem como às entidades filantrópicas, ao hospital e aos órgãos ligados à Assistência Social, bem como irá colaborar com a geração de emprego e renda, com o incentivo direto da Agricultura Familiar, tendo como a COOPEMAGRI geradora dos serviços e ações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

11:01 2012/02/23 000152 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 23 FEV. 2012 Servidor(nome legível)
--

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 23/02/12
ASSINATURA:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE DE DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito à Cooperativa Mista Agro-Industrial - COOPEMAGRI de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito à Cooperativa Mista Agro-Industrial, do imóvel constituído no Lote n. 012, Quadra 21, Setor 01, localizado na Avenida Presidente Kennedy, s/n., no Município de Pimenta Bueno, medindo de frente 11,50 m, lado direito confrontando-se com o lote 10, medindo 50 m, lado esquerdo medindo 50 m, confrontando-se com os lotes 13 e 14, fundos medindo 11,50 m, confrontando-se com o lote 05.

Art. 2º. O imóvel, objeto da presente cessão de uso de que trata esta Lei, deverá ser utilizado especificamente para ações propostas pela Cooperativa Mista Agro-Industrial - COOPEMAGRI.

§ 1º. A partir da publicação desta Lei, a Cooperativa Mista Agro-Industrial - COOPEMAGRI será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue.

§ 2º. É vedado à Cooperativa Mista Agro-Industrial - COOPEMAGRI transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência do Poder Executivo Estadual, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão de uso gratuito, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.